



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
 contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.146/GAB//2.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA PERÍODO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado e estabelecido para execução, o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029, no Município de Castanheiras, conforme proposta consolidada, apresentada pelo Poder Executivo, constantes dos anexos a esta Lei.

Art. 2º - O PPA 2026-2029 será implementado em conformidade com os programas e ações ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas fiscais e orçamentárias neles inseridos, conforme especificado nos anexos desta Lei.

Art. 3º - O impacto das ações previstas O PPA 2026-2029 sobre a comunidade do Município de Castanheiras será projetado e avaliado através de desempenho conforme especificados nos anexos desta Lei.

Art. 4º - A implementação do PPA 2026-2029 será supervisionada e acompanhada por Comissão Coordenadora, composta de técnicos indicados pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Fazenda, a ser designada por portaria do Poder Executivo, para:

I - Acompanhar, avaliar e coordenar, a execução dos programas e ações inseridos no PPA 2026-2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas fiscais, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;

II - Colecionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas e ações do PPA 2026-2029;

III - Emitir relatório sobre o andamento da execução do PPA 2026-2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgações a sociedade;

IV - Alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias do PPA 2026-2029;

V - Coordenar a elaboração das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os ajustes anuais necessários ao PPA 2026-2029;

VI - Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas e ações do PPA e efetuar as revisões anuais para emissão dos Anexos de Metas Fiscais da LDO e da LOA.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 5º - As variações aferidas nas metas fiscais, orçamentárias, financeiras serão objetos de análise periódicos e regulares por parte da Comissão Coordenadora, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.

Art. 6º - Os projetos que dependem de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Coordenadora, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

Art. 7º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto no § 4º deste artigo;

§1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de Lei previsto no "caput", ressalvado o disposto no § 4º deste antigo.

§2º - Considere-se alteração de programa:

I - Modificação nos objetivos, justificativas, unidades de medidas e metas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§3º - Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, na medida em que seja necessário, por proposta da Comissão Coordenadora, por meio de decreto e portaria do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos quinze de outubro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito